

NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE

O Núcleo Docente Estruturante – NDE no âmbito dos cursos de graduação da FE tem função consultiva, propositiva e de assessoramento sobre matéria de natureza acadêmica.

O NDE integra a estrutura de gestão acadêmica em cada curso de graduação, sendo co-responsável pela elaboração, implementação, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso.

REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE

CAPÍTULO I **DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º. O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) da Faculdade Evangélica.

Art.2º. O NDE tem função consultiva, propositiva e de assessoramento sobre matéria de natureza acadêmica.

Art.3º. O NDE integra a estrutura de gestão acadêmica em cada curso de graduação, sendo co-responsável pela elaboração, implementação, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso, tendo as seguintes atribuições:

I – contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II – zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III – indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IV – zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

Art. 4º O NDE será constituído pelo Coordenador do Curso, como seu presidente e por no mínimo mais 4 (quatro) docentes que ministram disciplinas no curso, sendo o limite máximo definido pelo Colegiado do Curso e pelo representante do corpo Diretivo do Instituto Superior de Educação Evangélico - ISE.

§1º São requisitos necessários para atuação no NDE:

I- titulação em nível de pós-graduação *strictu sensu*;

II- regime de trabalho em tempo integral (TI) ou parcial (TP);

III- experiência docente mínima de 01 (um) ano, em ensino superior.

§ 2º O inciso III do 1º não se aplica aos cursos novos em seus três primeiros anos de existência.

Art. 5º A composição do NDE deverá obedecer, preferencialmente, às seguintes proporções:

I- 60% (sessenta por cento) de docentes com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *strictu sensu*;

II- 40% (quarenta por cento) de docentes atuando ininterruptamente no curso desde o último ato regulatório; e

III- 70% (setenta por cento) dos docentes com formação específica na área do Curso.

Art. 6º Os membros do NDE serão indicados pelo Colegiado de Curso entre os docentes que ministram aula no Curso, e terão mandato de 1 (UM) ano, permitida uma recondução.

Art. 7º Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador do Curso, a presidência do NDE será exercida por um docente por ele designado e/ou do representante do corpo Diretivo da Faculdade Evangélica.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.8º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a)Elaborar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- b)estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- c)atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- d)conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- e)supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- f)analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- g)promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- h)indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- i)propor ao Coordenador providências necessárias à melhoria qualitativa do ensino, com acompanhamento contínuo de avaliação a cada semestre;
- j)emitir parecer sobre a organização, funcionamento e avaliação das atividades de Estágios e das Monografias do Curso;
- k)recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao Curso;
- l)analisar e homologar o cronograma das atividades do Curso;
- m)assessorar o Coordenador em todas as atividades especiais desenvolvidas pelo curso;
- n)sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa que entenda necessárias ao desenvolvimento das atividades do Curso;

o) zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

p) acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado de Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário.

q) zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos da Faculdade Evangélica.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.9º. Compete ao Presidente do Núcleo:

a) convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

b) representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

c) encaminhar as deliberações do Núcleo;

d) designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;

e) indicar coordenadores para cada área do saber jurídico;

f) coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art.10º. O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, durante 04 horas de trabalho, e por convocação do seu Presidente, extraordinariamente.

§ 1º - A convocação de todos os seus membros é feita pelo Coordenador do Curso mediante aviso expedido pela presidência, pelo menos 48 (quarenta e

oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão e, sempre que possível, com a pauta da reunião.

Art. 11º. As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 12º. Das reuniões, lavrará um dos membros do Núcleo Docente Estruturante -NDE, ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada é assinada pelos membros presentes na reunião.

Art. 13º. Todo membro do Núcleo Docente Estruturante tem direito à voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 15º. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Superior da FE.